



Protocolo nº 4236-2016

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

(Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria GP nº 010/2017](#) e [Resolução Administrativa TRT-16 nº 020/2017 de 26 de janeiro de 2017](#)).

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores James Magno Araújo Farias (Presidente), José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo e Luiz Cosmo da Silva Júnior e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o disposto no inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que estabelece feriado na Justiça da União, inclusive nos Tribunais Superiores, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

Considerando que o art. 220, caput, do novo CPC (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015) suspende o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive;

Considerando o teor da Resolução nº 101, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

Considerando que, em muitos casos, a concessão de folgas compensatórias aos servidores, decorrente do trabalho realizado durante o recesso forense, não se mostra conveniente, uma vez que poderá ocasionar prejuízos às atividades normais desenvolvidas nas unidades no decorrer do ano vindouro;

Considerando o teor da Resolução Administrativa nº 241/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais, e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 183 e ss. do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria deste Regional, que disciplina a realização de inspeções anuais nas Varas do Trabalho;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 4236/2016.

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º No período de recesso, compreendido entre os dias 20 de dezembro a 06 de janeiro do ano seguinte, será mantido um plantão na sede do Foro “Astolfo Serra” para atendimento de casos urgentes, novos ou em curso, com designação de, no mínimo, um Juiz do Trabalho com o apoio de dois servidores das Varas, além de um servidor do Setor de Distribuição, um servidor da Diretoria do Foro e um Oficial de Justiça, em escala a ser organizada, aprovada e amplamente divulgada pelo Diretor do Foro.

Parágrafo Único. As petições emergenciais dirigidas às Varas do Trabalho, inclusive às do interior do Estado, serão protocoladas no Setor de Distribuição do Foro “Astolfo Serra”.

Art. 2º No mesmo período indicado no artigo anterior, haverá plantão no 2º grau, para atendimento de casos emergenciais, na sede do Tribunal, conforme definido através de Portaria a ser expedida pela Presidência, bem como nas unidades abaixo relacionadas:

- Gabinete da Presidência;
- Gabinete da Vice-Presidência e Corregedoria;

- Diretoria-Geral;
- Secretaria de Administração;
- Secretaria de Orçamento e Finanças;
- Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- Coordenadoria de Controle Interno;
- Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- Coordenadoria de Serviços Gerais;
- Coordenadoria de Material e Logística;
- Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual;
- Núcleo de Assessoramento Jurídico;
- Núcleo de Recurso de Revista;
- Núcleo de Folha de Pagamento;
- Seção de Licitações;
- Seção de Comunicação Social;
- Seção de Cerimonial;
- Seção de Saúde;
- Seção de Biblioteca e Gestão Documental;
- Seção de Engenharia;
- Seção de Precatórios;
- Seção de Segurança e Inteligência Institucional;
- Seção de Ouvidoria.

Art. 3º O horário de funcionamento do Tribunal durante o recesso será das 13h00 às 17h30, compensando-se os dias efetivamente trabalhados pelos servidores de acordo com a programação fixada na planilha de frequência.

Parágrafo Único. Nos dias 24 e 31/12 não haverá expediente, facultada à Diretora-Geral deste Tribunal a manutenção do horário estipulado no art. 3º, em virtude do encerramento do exercício, bem assim da natureza das atividades desenvolvidas por algumas unidades.

Art. 4º Todas as unidades deverão encaminhar à Diretoria-Geral relação indicando os servidores e respectivos telefones de contato para, caso necessário, serem convocados para trabalhar nos dias 24 e 31/12.

Art. 5º Independentemente do recesso, fica determinada, também, a suspensão dos prazos processuais entre 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive, período no qual não serão realizadas audiências e sessões de julgamento, como previsto no art. 220 do [Código de Processo Civil](#).

Parágrafo único. Após o período do recesso e até a data-limite prevista no *caput* deste artigo, mesmo com a suspensão de prazos, audiências e sessões, será mantido o expediente forense, com magistrados e servidores exercendo as suas atribuições regulares, ressalvadas férias individuais e feriados, a teor do §2º, do art. 220, do [Código de Processo Civil](#).

Art. 6º Fica autorizada a remuneração pelos serviços extraordinários prestados pelos servidores ocupantes de cargo efetivo, cargos de confiança e de função comissionada durante o recesso forense.

§1º Não serão remuneradas as horas extraordinárias acima do limite de seis horas diárias.

§2º A critério do gestor da unidade, as horas trabalhadas pelos servidores de que trata o *caput* poderão ser computadas para compensação, observado preponderantemente o interesse do serviço.

Art. 7º Os servidores designados para atuar no plantão em regime de sobreaviso terão computadas somente as horas de efetivo trabalho.

Art. 8º O controle de horário e frequência dos servidores autorizados a prestar serviço durante o recesso forense será realizada pelas respectivas chefias.

Art. 9º. No período de 7 de janeiro a 20 de janeiro deverão ser realizadas as inspeções judiciais anuais a que se refere o art. 183, do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria deste Tribunal.

Art. 9º No período de 7 a 20 de janeiro deverão ser realizadas as inspeções judiciais anuais a que se refere o art. 183 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria deste Tribunal, ficando suspensos os prazos processuais e não haverá atendimento regular ao público, cabendo aos magistrados realizar conciliações e analisar petições que tenham caráter de urgência ou relevância. (Redação dada pela [Resolução Administrativa TRT-16 nº 020/2017](#))

§1º Cada Vara, através do Juiz em exercício da respectiva titularidade, deverá definir a data de início e o número de dias necessários para a realização da inspeção, observando o que dispõe o Provimento Geral Consolidado da Corregedoria deste Tribunal.

§2º Finda a inspeção judicial ordinária a que se refere este artigo, o Diretor de Secretaria deverá remeter à Corregedoria Regional, no prazo de quinze dias, o relatório dos trabalhos realizados.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Revoga-se a Resolução Administrativa nº 189/2016.

Art. 12. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ

FRANCISCO DAS CHAGAS MUNIZ RABELO
Secretário do Tribunal Pleno Substituto

